



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Publicado no DJE

Em 23/04/19

ed 10477

PORTARIA n. 29/2019-CGJ

Dispõe sobre a atuação das equipes de ação rápida no regime de exceção parcial na Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, instaurado pelo Provimento n. 5/2019-CM

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas nos arts. 31 e 39, *a*, do Código de Organização e Divisão Judiciária – Coje, bem assim na forma do art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e do art. 3º, II, *c*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 5/2019-CM de 9 de abril de 2019, que declarou o regime de exceção parcial na Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá;

CONSIDERANDO que é componente da Estratégia Nacional do Poder Judiciário de Mato Grosso (2015-2020) o macrodesafio consistente em dar impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas e a necessidade de imprimir celeridade aos processos de execução fiscal, com a devida prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 505/2017-PRES – instituidora do Projeto Efetividade na Execução Fiscal no âmbito da primeira entrância do Poder Judiciário Mato-grossense – que, por sua vez, resultou na celebração do Protocolo de Intenções de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o Eixo 04 do Plano de Gestão desta Corregedoria-Geral da Justiça, biênio 2019-2020, Continuidade da Governança para Efetividade nas Execuções Fiscais, bem como as premissas do Provimento n. 1/2019-CGJ, que criou as equipes de ação rápida, no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 03/2000/CM, de 31 de março de 2000, estabelece que o Corregedor-Geral da Justiça poderá fixar critérios específicos para a realização de regime de exceção, inclusive, implementando as medidas necessárias para a execução dos trabalhos;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. O magistrado José Arimatéa Neves Costa, Juiz Auxiliar da Corregedoria, coordenará o trabalho das equipes de ação rápida, que em especial atuará na equipe de inspeção prévia, durante a vigência do regime de exceção parcial, e o magistrado Gerardo Humberto Alves Silva Junior atuará no âmbito da segunda fase dos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe de apoio e julgamento, ambos podendo prolatarem despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º. O assessoramento direto relativo às rotinas diárias, às anotações para relatórios, ao controle da produção e produtividade e às providências para os acessos dos servidores aos sistemas, durante o regime de exceção parcial, ficará a cargo dos servidores: Marli Terezinha Dias Cavalheiro, matrícula n. 6.749, Sergio Lima Oliveira, matrícula n. 14.898 e Gabriela Raquel dos Santos de Carvalho, matrícula n. 22.569, todos lotados no gabinete do juiz auxiliar da Corregedoria-Geral coordenador dos trabalhos.

Art. 3º. As equipes de ação rápida têm por objetivo específico a baixa da taxa de congestionamento da unidade judiciária referenciada, com o impulsionamento de pelo menos 13.300 processos já relacionados por esta Corregedoria-Geral, cuja Certidão de Dívida Ativa – CDA tenha valor igual ou inferior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a prolação de despachos, decisões e sentenças, bem como a realização de penhoras *on-line* via Bacenjud/Renajud, com o potencial arquivamento desses processos, de preferência após o pagamento do débito fiscal, em razão da Lei estadual n. 10.496/2017.

Art. 4º. Ficarão, a princípio, à disposição das equipes de ação rápida, 10 (dez) servidores da Central de Processamento Eletrônico – CPE, sem prejuízo da escala de novos servidores, caso necessário a implementação dos trabalhos e ao cumprimento dos prazos do regime de exceção parcial.

Art. 5º. A Diretoria do Foro de Cuiabá disponibilizará 1 (um) servidor da área de Tecnologia da Informação – TI para assistência ininterrupta dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

servidores envolvidos no regime de exceção parcial, sobretudo com especialização em Sistemas (Bacenuj, Renajuju, PJE, Apolo etc) e 1 (um) servidor que atua no Departamento de Controle e Arrecadação – DCA.

Art. 6º. Os servidores lotados na secretaria e no gabinete da Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá ficarão à disposição das equipes de ação rápida, colaborando com os trabalhos estabelecidos pelo magistrado coordenador.

Art. 7º. Nos termos do Provimento n. 1/2019-CGJ, a equipe de inspeção prévia atuará a partir do dia 22.04.2019 até 10.05.2019 e a equipe de apoio e julgamento até 1º.07.2019.

§ 1º. Caberá à equipe de inspeção prévia a triagem e separação física dos processos cujas CDA's sejam de valor igual ou inferior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo higienizar os processos e promover as juntadas pendentes e as atualizações de andamento no sistema Apolo e Pje, bem como despachar, decidir ou sentenciar os processos que estejam em fase final de resolução e/ou a caminho do arquivamento definitivo.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio ao julgamento analisar as petições da Fazenda Pública e as defesas apresentadas nas execuções fiscais, tais como embargos à execução, exceção de pré-executividade etc., devendo promover as penhoras *on-line* pelos sistemas Bacenuj e Renajuju e decidir os incidentes advindos dessas penhoras, buscando sempre a rápida e definitiva solução do executivo fiscal e seu arquivamento final.

Art. 8º. Previamente ao início dos trabalhos, a magistrada que jurisdiciona a Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá deverá mandar regularizar a juntada de documentos nos processos abrangidos pelo regime de exceção parcial, bem como coordenar a estruturação física para acomodação das equipes de ação rápida, que contarão com pelo menos 15 (quinze) servidores.

Art. 9º. As situações não contempladas pelo Provimento n. 05/2019-CM e por esta Portaria deverão ser resolvidas pelo magistrado coordenador, respeitadas as regras gerais previamente estipuladas e Consolidação das Normas Gerais da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC.

Art. 10. Remeta-se cópia desta Portaria ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, à magistrada que jurisdiciona a Vara Especializada da Comarca de Cuiabá, ao Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, ao Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, bem como ao Procurador-Geral do Estado.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

(assinado digitalmente)

**Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça**